

ANÁLISE E PARECER 01/2017 de 24/01/2017

CONTAS DE NOVEMBRO/2016

1. Preliminares:

As análises e pareceres do CF são objetivas, impessoais, embasados em documentos gerados e apresentados pela Diretoria Executiva e fundamentados no Regimento Interno e Estatuto; são exarados com objetivo exclusivo da correção e do atendimento aos dispositivos Estatutários e Regimentais.

Com o ofício 004/7 de 13 de Janeiro de 2017 de encaminhamento dos documentos, solicita a Presidência da Diretoria Executiva para que sejam analisados dentro das dependências do Clube; o Conselho Fiscal reitera o quanto já expressado em pareceres anteriores, e solicita que a Diretoria Executiva elenque razões que justifiquem tal solicitação, apontando eventuais dispositivos Estatutários e ou Regimentais que obriguem a tanto, considerando especialmente que essa solicitação é feita discriminadamente ao Conselho Fiscal, órgão constituído do Clube cujos membros foram eleitos pelos Associados, e não é feita, por exemplo, ao Contador que é pago e com ele, e seus auxiliares de escritório, essa mesma documentação permanece fora das dependências do Clube Comercial de Lorena por 30 ou mais dias.

Perguntamos se essa DE já providenciou sala e os meios que possam viabilizar a análise de documentos como a própria fiscalização presencial, agora, mais do que nunca, não pela vontade discriminada da DE e sim pela disposição do Conselho Fiscal em poder cumprir seu papel fiscalizador sem interferência?

2. Informações extraídas do Orçamento e da Contabilidade:

2.1. Orçado, Receita e Despesa:

Mês / 2016	Orçado	Receita	Despesa
Janeiro	401.983,42	410.076,96	407.083,76
Fevereiro	401.983,42	407.868,02	435.210,84
Março	401.983,42	409.434,81	433.241,39
Abril	401.983,42	397.092,77	428.625,19
Maio	401.983,42	415.739,80	465.893,10
Junho	401.983,42	465.292,42	512.028,05
Julho	401.983,42	434.621,31	760.893,69
Agosto	401.983,42	409.526,28	429.644,90
Setembro	401.983,42	413.134,53	493.972,50
Outubro	401.983,42	437.880,02	525.687,69
Novembro	401.983,42	388.681,92	426.002,87

O orçamento deve ser respeitado em face do que dispõem Estatuto e Regimento Interno; a Diretoria Executiva não atentou para a observância dos limites de despesas e não comprovou diferentemente.

R\$ 208.940,43 em aplicação financeira registrada no balanço patrimonial, conforme ofício 131/216 da DE para cobertura da demanda do Plano de Investimento de 2016, conta 9545-1 junto à **SICCOB – Sistema de Cooperativa de Crédito do Brasil**; a DE descumpriu o Inciso XII do Art. 242 do Regimento Interno.

2.2. Total do Ativo, do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante:

Mês / 2016	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Passivo não Circulante	Comprometimento Financeiro	Endividamento
Janeiro	184.744,96	695.983,14	170.503,18	866.486,32	681.741,36
Fevereiro	216.446,36	546.525,40	358.959,27	905.484,67	689.038,31
Março	204.906,58	547.136,04	343.084,37	890.220,41	685.313,83
Abril	203.153,82	550.487,82	341.958,63	892.446,45	689.292,63
Mai	210.483,59	576.520,17	340.936,06	917.456,23	706.972,64
Junho	246.741,43	581.083,89	320.876,36	901.960,25	655.218,82
Julho	596.802,53	658.383,19	885.816,53	1.544.199,72	947.397,19
Agosto	512.722,04	611.643,05	883.586,48	1.495.229,53	982.507,49
Setembro	444.050,63	715.566,04	875.445,53	1.591.011,57	1.146.960,94
Outubro	527.642,74	754.264,50	946.444,87	1.700.709,27	1.173.066,53
Novembro	532.176,54	734.469,45	919.745,04	1.654.214,49	1.122.037,95

Ligeira queda do endividamento depois de sucessivas elevações não corrige o desequilíbrio na relação entre passivo e ativo; desarranjo entre contas de receita e despesa; infração aos Incisos IX e XXVII do Art. 242 do Regimento Interno.

O Ativo não Circulante de R\$ 694.864,05, não é considerado para efeitos de dedução no campo do endividamento porque não representa crédito recuperável nem mesmo em longo prazo; os balancetes de quase uma dezena de anos apresentam valor que se manteve na ordem dos 700 mil reais, destacando-se os R\$ 678.600,00 contabilizados como **TÍTULOS PATRIMONIAIS A RECEBER** que até hoje, nenhuma, nem a atual Diretoria Executiva promoveu diligências que levassem à solução desta questão. A propósito, essa DE solicitou parecer a respeito e o CF exarou o de nº 14/2016 de 19/12/2016 que, até o momento, não se teve notícias acerca de providências.

O valor do Ativo não Circulante, próximos dos 10,75 milhões de reais, ativo imobilizado, sob hipótese alguma pode ser levado em conta para minimização da questão do endividamento; trata-se de patrimônio dos associados que deve, obrigatoriamente, ser preservado.

2.3 Diferenças – SDO. ATUAL (31/10) e SDO. ANTERIOR (01/11):

Continuam ocorrendo diferenças entre saldos contábeis sem explicação, justificativa e fundamentação técnica à luz da legislação em vigor, minimamente aceitáveis; isto pode estar se constituindo em graves infrações cumulativas. Desde maio/2016, todos os meses tem apresentado divergências; infração ao disposto no Inciso XIX do Art. 246 do Regimento Interno. Divergências entre Saldo Final de Outubro e Inicial de Novembro:

Conta Contábil	30/10/2016	01/11/2016
1 – Ativo	11.302.261,02	11.321.042,63
1.1 – Ativo Circulante	527.642,74	546.424,35
1.1.1 – Disponível	334.047,92	331.604,19
1.1.1.01 – Bens Numerários	63.748,24	61.134,23
1.1.1.02 – Bancos contas correntes	39.085,23	39.053,63
0001 – Caixa	63.748,24	61.134,23
1.1.1.04 – Outras Disponibilidades	1.253,00	1.454,88
0001 – Depósitos a Liberar	1.087,79	1.289,67
0002 – Dif. de Saldo Uniodontal per Anteriores	165,21	165,21
1.1.2 – Valores realizáveis a curto prazo	147.292,93	168.518,27
1.1.2.01 – Valores Duplicatas a receber	36.579,04	12.843,33
1.1.2.03 – Outras disponibilidades/título a receber	96.963,63	141.924,68
0006 – Adiantamentos de Salários	39,95	0,00
0010 – Adiantamento a Fornecedores	88.554,39	133.554,39
2. Passivo	11.302.261,02	11.321.042,63
2.1 – Passivo Circulante	754.264,50	744.054,10
2.1.1 – Obrigações de curto prazo	754.264,50	744.054,10
2.1.1.01 – Fornecedores (origem – contabilidade)	112.544,21	82.005,05
0002 – Fornecedores diversos	3.666,76	0,00
0028 – Oficina Cobianchi	614,00	465,00
0029 – Controle Analítico análises Tec	2.426,70	2.140,10
0031 – Ampro Laboratórios e Eng.	303,56	235,00
0032 - AC & R Textil Ltda	0,00	650,00
0035 – Sage Brasil Software	797,82	374,09
0042 – Eva Aparecida de Andrade	239,59	104,76
0046 – A.A.de Moura Santos	56,00	42,00
0065 – Leandro Augusto Afini Esportes	4.774,00	704,00
0094 – B. G. Oliveira Souza	12,70	18,70
0107 – Benigno dos Santos	188,70	0,00
0108 – Carlos Roberto Lourenço	148,56	60,00
0128 – Esporte Vale com. de Art. Esp. Ltda.	130,47	2.566,17
0155 – Benedito de Castro Neto	9,00	27,00
0179 - Renato Rodrigues Alves ME	53,00	3,00
0218 – CP Fitness e Com de Equip p/ Gin	0,00	23.735,71
2.1.1.03 – Obrigações Tributárias	3.795,97	9.376,13
0001 - ISS retido a recolher	1.799,10	1.882,51
0005 – IRPJ	52,43	333,35
0006 – PIS/COFINS CSLL	1.364,92	2.375,92
0017 – INSS Retido a Recolher	1.676,74	2.528,09

2.1.1.04 – Obrigações Trabalhistas/Tirb	213.395,06	212.532,03
0001 – Salários e Ordenados a pagar	66.583,00	64.813,00
0007 – INSS a recolher	77.617,02	52.076,75
0017 – FGTS a recolher	4.461,73	637,39
0019 – Contribuição Negocial	3.528,00	1.410,89
0020 – PIS s/Folha de Pagamento	1.471,69	1.462,19
0022 – Autônomos a pagar	235,46	1.316,72
0024 – Salários Estagiários	0,00	3.865,00
0025 – Indenizações Trabalhistas Processos	38.406,88	69.906,88
0047 – IRRF Salário	1.051,10	1.051,08
0050 – Multa Rescisória FGTS	99,73	0,00
2.1.1.05 – Provisões	154.961,37	157.057,34
0003 – Provisões p/ 13º Salário	3.260,49	0,00
0005 – Provisão de Férias e 1/3	10.851,39	19.595,43
0006 – Provisão de 13º Salário	72.216,35	59.787,08
0007 – Provisão de INSS s/Férias e 1/3	25.539,46	33.029,69
0008 – Provisão de INSS s/13º Salário	28.114,92	29.666,38
2.1.1.09 – Bancos – Cheques a compensar	12.089,96	1.425,70
0005 – Tarifa Taxas Banco Itau S/A	9.691,32	0,00
0010 – Crédito Consignado	3.824,34	-
2.2.1.03 – Outras obrigações exigíveis a longo pr	406.384,74	374.884,74
0004 – Indenizações Trabalhistas Processos	77.000,00	45.500,00
2.4 – Patrimônio Líquido	9.601.551,65	9.662.043,66
2.4.2 – Reservas	1.007.056,67	946.564,66
2.4.2.02 – Lucros ou Prejuízos Acumulados	605.659,70	543.989,09
0007 – Deficit de 2014	76.018,47	14.347,86
2.4.2.03 – Superavit do Exercício	60.713,53	94.601,65
0007 – Superavit de Junho	0,00	33.888,12
2.4.2.04 – Deficits do Exercício	462.110,50	497.177,22
0004 – Deficit de Maio	67.755,85	90.955,57
0005 - Deficit de Junho	59.872,25	0,00
0006 - Deficit de Julho	165.836,76	221.694,81
0007 - Deficit de Agosto	-	38.195,84
0008 - Deficit de Setembro	80.837,97	50.388,35
0009 - Deficit de Outubro	87.807,67	95.942,65

Está evidenciado que até hoje a Diretoria Executiva não fez o verdadeiro diagnóstico das divergências (erros contábeis) razão porque, este Conselho Fiscal requer novamente que a Assessoria Jurídica do Clube seja envolvida no sentido de manifestar-se a respeito com parecer fundamentado sobre eventual imputação de responsabilidade civil, quiçá criminal, nos termos do Art. 159, Inciso II do Regimento Interno.

2.4 Ativo Realizável de Curto e Longo Prazo:

Mês / 2016	Total do Ativo Realizável de Longo Prazo	Total do Ativo Realizável de Curto Prazo
Janeiro	733,350,42	119.457,43
Fevereiro	733.350,42	131.149,69
Março	733.350,42	116.644,31
Abril	733.350,42	120.606,67
Maio	754.276,50	124.021,93
Junho	733.350,42	121.435,93
Julho	733.350,42	142.542,76
Agosto	733.350,42	146.565,62
Setembro	733.350,42	118.112,70
Outubro	694.864,05	147.292,93
Novembro	694.864,05	167.922,83

No total do Ativo Realizável de Longo Prazo continuam inclusos R\$ 678.600,00 referentes a títulos patrimoniais registrados indevidamente no patrimônio do Clube, apontado por DRAPE CONSULTORES, questão abordada recentemente no parecer nº. 14/2016 de 19/12/2016.

No total do Ativo Realizável de Curto Prazo continuam inclusos R\$ 6.786,50, demonstrativo abaixo:

Item	Março a Setembro Valores mensais	Outubro
IR Fonte a Recuperar	62,81	62,81
ISS recolhido indevidamente	295,48	295,48
Ret. 4.65% -Lei 10.833 a comp	194,73	194,73
INSS retido a compensar	6.134,35	6.134,35
ISS recolhido a maior	81,92	81,92
IRRF recolhido indevid. a recup.	17,21	17,21
Totais	6.786,50	6.786,50

2.5 Superávit e Déficit:

Mês / 2016	Superávit	Déficit
Janeiro	51.961,01	-
Fevereiro	-	35.167,43
Março	-	24.650,00
Abril	-	32.353,38
Maio	-	50.153,30
Junho	-	13.796,83
Julho	-	207.850,90
Agosto	-	20.118,62
Setembro	-	80.837,97
Outubro	-	87.807,67
Novembro	-	37.320,95

“DÉFICIT”, infração ao disposto Inciso IX do Art. 242 do Regimento Interno, deve ser eliminado; deve haver compromisso com o orçamento e com as regras estatutárias e regimentais, inclusive para viabilizar o tratamento adequado das contas provisões e de reserva de contingência.

2.6 Das despesas Financeiras:

Dinheiro do associado sendo alocado em itens que não revertem em benefício a seu favor.

Mês / 2016	Despesas Financeiras
Janeiro	34.405,30
Fevereiro	31.389,06
Março	28.567,30
Abril	27.439,56
Maio	14.264,50
Junho	16.462,60
Julho	20.883,03
Agosto	26.910,19
Setembro	139.359,52
Outubro	58.545,04
Novembro	34.756,33

2.7 Do Imobilizado:

Mês / 2016	Imobilizado
Janeiro	10.165.864,51
Fevereiro	10.137.994,03
Março	10.109.619,55
Abril	10.081.245,07
Maio	9.486.187,92
Junho	10.024.496,11
Julho	10.092.344,79
Agosto	10.104.336,47
Setembro	10.105.897,93
Outubro	10.079.724,23
Novembro	10.051.866,61


3. Dos fornecedores e credores:

Não foi apresentada relação analítica de fornecedores e credores juntamente com os devidos processos.

- WALTER REPUBLIC EVENTOS – evento Information Society será analisado no próximo mês razão pela qual essa DE deverá providenciar a devida prestação de contas relativa ao evento como dispõe o Inciso II do Art. 243 e apresentá-la juntamente com os documentos do próximo mês

(dezembro/2016); apresentar também o contrato firmado para realização do evento;

- Reitera que pagamentos custeados com o dinheiro obtido por empréstimo, irregular, como, climatização, obras, aquisição de peças, aquisição de materiais diversos, etc... sob a ótica do CF, configura infração ao Art. 246, Inciso IX; são irregulares porque adquiridos com recursos obtidos de forma irregular à luz do Regimento Interno; remete-se novamente à análise constante do ofício 112/2016-CD, proferida em 04/07/2016, e protocolada em 05/07/2016.
- Contratação e pagamento irregulares de financiamento com FITNESS E COM DE EQUIP P/GINÁSTICA, em análise ampla nas contas de julho/2016 – PARCELA 4/36 – 8.525,00, fls. 06 do Balancete, fls. 11 do Diário e fls. 84 do Razão; infração ao disposto na letra “b” do Inciso I e Inciso II do Art. 4º, do Art. 6º e seguintes, do Inciso VII do Art. 156, Inciso XVI do Art. 159 e Incisos VII e IX do Art. 246 do Regimento Interno;
O quadro abaixo relembra o que está previsto na proposta orçamentária:

 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA (DESPESAS) - 2016				
ITEM	ÁREA	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL
1	Conselho Deliberativo	6.000		6.000
2	ConselhoFiscal			0
3	Diretoria Executiva	92.260		92.260
3.1	Presidência	10.000		10.000
3.2	Diretoria Administrativa	1.045.249	45.720	1.090.969
3.3	Diretoria Financeira	511.547		511.547
3.4	Diretoria de Planejamento			0
3.5	Diretoria Social e Cultural	174.250	34.202	208.452
3.6	Diretoria de Obras e Patrimônio	447.811		447.811
3.6.1	Serviços Gerais	728.083		728.083
3.7	Diretoria de Esporte e Recreação	1.415.110	313.569	1.728.679
TOTAIS		4.430.310	393.491	4.823.801

Esta informação extraída do orçamento 2.016 disponível no próprio site do clube aponta que não há orçamento na diretoria de obras e patrimônio para o projeto, evidenciando que não seria possível realizar a reforma da academia sem a prévia solicitação de alteração no orçamento. Em face do dever de termos que fazer tudo em consonância com os dispositivos e normas regimentais e estatutárias, reiteramos que, este Conselho Fiscal, não está apontando restrições com relação a obra realizada e sim ao não cumprimento de regras que regem o clube.

- Contratação de empréstimo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) junto ao SICOOB- SIST DE COOP DE CRÉDITO BRASIL, sem parecer prévio do Conselho Fiscal, em desacordo com o RI, erro insanável enquanto perdurar obrigações a pagar relativas a este compromisso financeiro, e que se observa presente, neste mês de Novembro, às fls. 06 do Balancete Analítico

e 34 do Razão, em Empréstimos e Financiamentos, SICCOB – VALE PARAÍBA e relativo à pagamento de parcela do empréstimo e juros de empréstimo; infração ao disposto no Inciso VII do Art. 156, Inciso XI e XXII do Art. 243, Inciso XX do Art. 246 do RI;

3.1. Festa Junina – prestação de contas detalhada:

Reitera-se o registro de que, até hoje, a Diretoria Executiva não apresentou a prestação de contas conforme determina o Inciso II do Art. 243 do Regimento Interno; em análise prévia conferindo o que foi divulgado no site do Clube as informações não têm consistência com a contabilidade. Assim, este Conselho Fiscal requer que a DE faça prestação de contas detalhada, incluindo, no mínimo, entre outras, as seguintes informações:

- Venda de ingressos por dia com comprovação de recibo e ou registro por impressora fiscal; infração ao disposto no Inciso V do Art. 57 do Regimento Interno; na eventualidade de não haver esta comprovação, apresentar parecer fundamentado da Assessoria Jurídica com garantias claras de que o Clube Comercial está isento de riscos fiscais e tributários;
- Receitas detalhadas e comprovadas com patrocínios;
- Receitas detalhadas e comprovadas por venda de tickets da praça de alimentação;
- Despesas detalhadas e comprovadas com contratação de músicos;
- Outras despesas detalhadas e comprovadas;
- Comprovação de todas as receitas e despesas no diário, no razão, no balancete e no balanço;
- Relação de pessoas que eventualmente receberam entrada com características de cortesia, constando, nome e quantidade de entrada oferecida;
- Explicações e justificativas da divergência entre informações divulgadas aos associados e a contabilidade do clube.

Divulgação no site deu conta de que a receita do evento foi de R\$ 48.531,70; no entanto, na contabilidade de junho e julho, somadas as receitas, não se identifica nem R\$ 10.000,00, o que deve ser esclarecido pela DE, com documentos e números detalhados.

A ausência de clareza das receitas com a Festa Junina na contabilidade pode, eventualmente, gerar problema com o fisco, uma vez que receitas que não decorrem das taxas de manutenção podem estar sujeitas à tributação, COFINS. Trata-se de questão que merece tratamento específico com parecer jurídico, da CCJ e do próprio contador, uma cautela para se evitar até mesmo uma possível pecha de sonegação fiscal.

Alertada em pareceres anteriores, não consta que tenha havido mobilização da DE neste sentido, no mínimo, para contraditar, fundamentadamente, com devidos pareceres técnicos de competência.

4. Informações requisitadas à DE em pareceres anteriores não são atendidas:

- A DE continua não apresentando informações requisitadas por este Conselho Fiscal em pareceres anteriores, desobedecendo ao disposto no Art. 156, Inciso XVI do Art. 159, Art. 223 e Art. 225 e seu parágrafo único do Regimento Interno.

- Não está apresentando mensalmente, com a documentação, demonstrativo da evolução de valores aplicados, com informação do prazo da aplicação, eventual utilização e previsão de utilização, rentabilidade e todas as demais informações inerentes à aplicação;

- Não apresentou manifestação com parecer fundamentado da Assessoria Jurídica do Clube em relação às reiteradas falhas contábeis;

- Não está apresentando, juntamente com as contas mensais, demonstrativo de valores pagos até o momento, por tipo de tributo e relativos a multa, juros e correção monetária, posição último dia de cada mês, como não informou, oficialmente, que medidas serão ou estão sendo tomadas para recompor o CCL dos prejuízos;

- Não promoveu a devida correção do vencimento da cobrança de taxas de manutenção nos termos do Art. 36 do Regimento Interno e, muito grave, está cobrando juros indevidamente dos associados, reitera-se, apesar de alertas em vários pareceres anteriores;

- Não encaminhou juntamente com os documentos relação de Associados admitidos, readmitidos e excluídos com respectivos valores correspondentes dos pagamentos de taxas de cada um conforme requerido;

- Não prestou contas da festa junina/2016;

5. Dos Associados admitidos, readmitidos e excluídos:

5.1. A Diretoria Executiva não encaminhou juntamente com os documentos a relação de Associados admitidos, readmitidos e excluídos com respectivos valores correspondentes dos pagamentos de taxas de cada um conforme vem sendo requerido pelo Conselho Fiscal; enviou apenas ata sem assinatura ou rubrica de qualquer membro da Diretoria Executiva, nem mesmo do Presidente e do Vice-Presidente e uma folha de papel sulfite em branco, com nome e assinatura do Presidente e do Vice-Presidente, o que não valida a ata; infração ao disposto no Art. 223, Art. 225 e seu parágrafo único, Art. 243 e Inciso IV e Art. 245 do Regimento Interno.

- 5.2. A Diretoria Executiva deverá apresentar juntamente com a documentação do próximo mês (dezembro/2016), demonstrativo com relação de todos os Associados admitidos, readmitidos e excluídos com respectivos valores correspondentes dos pagamentos de taxas de cada um de Janeiro a Dezembro de 2016.

6. Das taxas, demais receitas e inadimplência:

Informações do controle financeiro interno:

Mês / 2016	Taxas e demais receitas	Inadimplência
Janeiro	-	-
Fevereiro	-	-
Março	415.629,23	7.818,88
Abril	398.064,31	10.182,64
Maio	415.736,51	13.258,98
Junho	465.287,77	3.219,81
Julho	410.880,97	10.324,10
Agosto	397.262,31	12.310,89
Setembro	410.528,23	8.429,34
Outubro	433.730,12	6.726,80
Novembro	384.451,62	15.861,74

A DE apresentou apenas relação com as inadimplências do mês em análise; o Conselho Fiscal tem requerido mensalmente relação que contemple a totalidade de inadimplências, mês a mês, com respectivos valores, desde a data em que se verificaram; infração ao disposto no Art. 223 e ao Art. 225 e seu parágrafo único do Regimento Interno.

Este Conselho Fiscal requisita à Diretoria Executiva que, com o envio dos documentos de dezembro seja encaminhado relatório ou demonstrativo que contemple as inadimplências mês a mês de cada inadimplente, não somente a do mês.

Taxas e demais receitas - Contabilidade:

Mês / 2016	Manutenção	Promoções	Patrimoniais	Outras	Totais
Janeiro	393.139,94	10.647,42	6.289,60	-	410.076,96
Fevereiro	381.636,44	18.440,34	7.791,24	-	407.868,02
Março	396.320,84	7.693,67	5.420,30	-	409.434,81
Abril	381.946,76	8.342,02	6.803,99	-	397.092,77
Maio	401.216,03	8.409,31	6.111,14	3,32	415.739,80
Junho	449.991,41	8.855,08	6.441,28	4,65	465.292,42
Julho	387.041,38	16.798,79	7.040,80	4,63	410.885,60
Agosto	383.762,95	9.865,80	3.623,56	12.273,97	409.526,28
Setembro	391.730,27	10.468,56	8.309,40	2.626,30	413.134,53
Outubro	417.214,17	6.238,51	4.162,44	10.264,90	437.380,02
Novembro	367.305,11	10.413,85	2.324,66	8.638,30	388.681,92

7. Bancos:**7.1 Das conciliações bancárias:**

A DE não apresentou conciliação bancária infringindo o Art. 223 e Inciso I e o Art. 243 e Inciso IV do Regimento Interno; não apresentou também, o movimento de receita diária do financeiro com o detalhamento dos recebimentos das taxas.

7.2 Do Caixa e Bancos - posição Contábil:

Mês / 2016	Caixa	Banco do Brasil	Bradesco	Itaú	Santander
Janeiro	11.293,90	893,08	4,60	120,48	-
Fevereiro	10.841,55	687,91	59,92	14.293,71	85,38
Março	25.900,50	176,82	113,14	8.637,93	153,93
Abril	28.854,98	609,75	360,42	2.603,51	353,69
Maio	27.765,39	172,64	48,48	3.896,70	467,35
Junho	51.284,79	349,80	10.065,73	14.408,31	77,30
Julho	55.990,30	658,31	1,00	24.443,95	11,00
Agosto	49.561,60	141,71	264,46	14.673,75	425,77
Setembro	53.335,76	0,00	79,00	5.988,54	46,29
Outubro	63.748,24	19,47	87,32	29.829,61	2,62
Novembro	74.348,43	205,37	38,11	3.199,68	36,16

Mês / 2016	Cx. Federal	UNICRED	Real Santander	SICOOB	Caixa/Bancos
Janeiro	2,64	31,60	-	-	12.346,30
Fevereiro	282,84	31,60	419,53	-	26.702,44
Março	9,99	31,60	609,66	-	35.623,73
Abril	15,02	31,60	0,93	-	31.829,90
Maio	3.910,35	31,60	27,93	-	36.320,44
Junho	865,05	31,60	668,23	-	77.757,61
Julho	31,35	31,60	114,37	25.423,00	106.693,88
Agosto	31,05	31,60	87,90	3.089,40	68.307,24
Setembro	11,69	31,60	534,10	154,83	60.181,81
Outubro	9,23	31,60	32,98	9.071,74	102.832,81
Novembro	113,63	-	69,96	6.536,49	84.548,49

- Extrato UNICRED, não apresentado.

8. Folha de Pagamento:

Apresentado apenas o sintético dos totais de folha, insuficiente para análise; infração ao Art. 225 do Regimento Interno.

9. Relatórios da Auditoria de DRAPE CONSULTORES: Tratamento das Receitas e Obrigações Tributárias; das Contas de Ativo; das Contas de Passivo e das Contas de Patrimônio Líquido e Despesas (relembrando):

Em que pese o parecer 14/2016 exarado por este Conselho Fiscal, a questão continua em aberto enquanto não houver providências da DE, com certificação fundamentada do Contador constando pelo menos:

- a. Ter ou não recebido e quando os relatórios de DRAPE CONSULTORES;
- b. Ter ou não se inteirado de todas as recomendações fundamentadas em cada um dos relatórios;
- c. Estarem ou não saneadas todas as irregularidades e ilegalidades apontadas;
- d. Informando quais recomendações não foram eventualmente atendidas e por que razões;
- e. Informando que providências devem ser tomadas pelo CCL em face de eventuais recomendações não terem sido atendidas.

Será mantido o registro de que a Diretoria Executiva deve fazer cumprir as recomendações de DRAPE CONSULTORES, especialmente em razão de não terem sido contestadas oficial e fundamentadamente.

10. Cheques e documentos relacionados com o conteúdo da Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 30/09/2013:

Este Conselho Fiscal mantém a reiteração contida em pareceres anteriores de que, oportunamente, fará diligências de fiscalização, análise e parecer específico a respeito; por isto, também reiteradamente, alerta essa DE para que mantenha todos os documentos preservados e em segurança.

11. Tributos pagos em atraso:

A DE tem sido incitada, em pareceres anteriores, a apresentar juntamente com as contas mensais, demonstrativo de valores pagos, por tipo de tributo e relativos a multa, juros e correção monetária, posição último dia do mês, como informar que medidas serão ou estão sendo tomadas para recompor o CCL dos prejuízos; o silêncio dessa DE em relação ao assunto caracteriza infração regimental como dispõe o Art. 223 e seu Inciso III do Regimento Interno.

O Conselho Fiscal reitera neste momento o conteúdo do requerido para o próximo mês de Dezembro com posição 31.12.2016.

12. Cumprimento do Artigo 22 do Estatuto Social:

Mês / 2016	Títulos Patrimoniais	Certificado Sócio Junior	Transferência de Título	Open Tennis	Totais
Janeiro	1.653,10	2.345,90	2.280,60	-	6.289,60
Fevereiro	3.666,64	4.821,80	5.582,40	-	14.070,84
Março	5.320,14	6.637,40	7.533,60	-	19.501,14
Abril	6.973,64	7.958,30	11.363,19	-	26.305,13
Mai	1.654,34	825,00	3.631,80	-	6.111,14
Junho	2.314,48	165,00	3.961,80	-	6.441,28
Julho	2.694,60	495,00	3.301,20	550,00	7.040,80
Agosto	1.147,66	-	2.475,90	-	3.623,56
Setembro	2.697,00	-	5.612,40	-	8.309,40
Outubro	860,94	-	3.301,50	-	4.162,44
Novembro	1.004,06	-	1.320,60	-	2.324,66

Merece atenção da DE e do CD o comportamento decrescente desta receita de ingresso de pessoas no quadro associativo por aquisição de título. Nota-se claramente que a atual DE apresenta performance inferior à anterior. O demonstrativo por si aponta uma realidade que precisa ser revertida com urgência, isto, sem considerar os sócios que se afastam e outros que deixam definitivamente o Clube, passando ou vendendo o título. Pode-se também concluir da análise deste resultado que, aparentemente, infelizmente, o Clube não está sendo vantajoso para sócios.

Com o ofício 131/2016 DE informa que a conta 1531-8 junto à **SICCOB – Sistema de Cooperativa de Crédito do Brasil** é para atender o Art. 22 e seus parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social; persiste a violação do Estatuto até em face do pequeno valor aplicado (R\$ 0,66), fl. 1 do balancete 11/2016, com a agravante do descumprimento ao disposto no Art. XII do artigo 242 Regimento Interno. A comunicação por ofício não desobriga a DE do cumprimento dos dispositivos estatutários e regimentais, e, o que se constata nos documentos contábeis e no financeiro a obriga.

13. Do Controle Interno:

13.1 Reitera-se o registro de pareceres anteriores de que o vencimento da cobrança de taxas de manutenção está sendo praticado em desacordo com o Art. 36 do Regimento Interno que impõe a data do dia 10 de cada mês, não dia 05 como vem praticando a Diretoria Executiva que fica novamente intimada a promover a devida correção com a imprescindível publicidade ao quadro associativo.

13.2 Ficam reiteradas as questões e demandas constantes de pareceres anteriores, eventualmente não sanadas.

14. Da Transparência:

- 14.1 Pareceres do Conselho Fiscal: nenhum disponibilizado; infração ao disposto no Inciso XX do artigo 243 do Regimento Interno;
- 14.2 Posição das demandas judiciais: nada disponibilizado;
- 14.3 Relatórios de Perícias: disponibilizado apenas um da piscina;
- 14.4 Atas do Conselho Deliberativo: removidas e não disponibilizadas novamente todas as anteriores à 2015, exceção feita às de 18/01/2014, 28/02/2014 e 15/12/2014, até o ano de 2011 que estavam disponibilizadas; infração ao disposto no Inciso XX do artigo 243 do Regimento Interno.
- 14.5 Balancete e documentos contábeis em atraso: só até setembro/2016;
- 14.6 A informação constante da Transparência, sub-menu Atas do Conselho Deliberativo: **“Prezado associado: Aqui você acompanha o trabalho do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal...”** não está correta, pelo menos em relação ao Conselho Fiscal e não se vê publicação de nenhum assunto tratado em reunião do CF. Para que a DE cumpra o disposto no Inciso XX do Art. 243 do Regimento Interno devem ser divulgados os pareceres em sub-menu específico do Conselho Fiscal.

15. Do Parecer:

O Conselho Fiscal é pelo **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas do mês de Novembro de 2016 por descumprimentos regimentais e estatutários na análise acima apontados, entre os quais:

Do Regimento Interno: letra “b” do Inciso I e Inciso II do Art. 4º; Art. 6º e seguintes; Art. 36; Inciso VII do Art. 156; Inciso XVI do Art. 159; Art. 223 e seus Incisos e III; Art. 225 e seu parágrafo único; Incisos IX, XII, XXVII do artigo 242; Inciso IV, XI, XX e XXII do Art. 243; Art. 245 e Incisos IX, XX e XIX do Art. 246.

Do Estatuto Social: Art. 22 e seus parágrafos 1º e 2º e Art. 61.

O inteiro teor deste **PARECER** é encaminhado à Diretoria Executiva para cumprimento do disposto nos Incisos I e II do Art. 51 do Estatuto Social e no Inciso IV do Art. 243 do RI; a via protocolada será anexada às folhas do livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal após transcrição manual do item 15.

Lorena, 24 de Janeiro de 2017.

João Pedro de Souza Alvarenga
Presidente

Sérgio Sales Piccoli
Relator

Petterson Ferreira de Paula
Membro